

RESOLUÇÃO ARPE Nº 116, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio do Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Express Way, delegado à Concessionária Rota do Atlântico S.A.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o artigo 1º, da Lei Estadual nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010, que autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Polo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e o artigo 2º, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way nº 43/2011 e alterações, em especial, a Subcláusula 4.5 – Reajuste do Valor da Tarifa, da Cláusula Quarta – Da Equação Econômico-Financeira, e a Subcláusula 4.1 do 1º Termo Aditivo ao referido Contrato;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício de SUAPE, referência OF.GAB.DVP Nº 324, datado de 16 de dezembro de 2016, que deu origem ao Processo ARPE nº 7200462-3/2016, de 21 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no Parecer ARPE CT nº 07/2016, de 22 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação na **Tarifa Básica de Pedágio** atual do percentual de reajuste anual equivalente a **6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento)**.

Art. 2º Homologar o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em **R\$ 7,00 (sete reais)**, que resulta nas **Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo**, indicadas no Quadro a seguir.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	7,00
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	14,00
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	21,00
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	28,00
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	35,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	42,00
7	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	7	dupla	7	49,00
8	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	8	dupla	8	56,00
9	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	9	dupla	9	63,00
10	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	10,50
11	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	14,00
12	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	3,50

Art. 3º Determinar que as Tarifas de Pedágio indicadas no art. 2º, entrem em vigor a partir da zero hora de 4 de janeiro de 2017.

Recife, 26 de dezembro de 2016.

ETTORE LABANCA
Diretor Presidente

RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE
Diretor de Regulação Técnico-Operacional